



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ORIENTAÇÃO Nº 44

Assunto: Orienta sobre o arquivamento de procedimento investigatório autuado para apurar crimes de uso de documento falso e de tentativa de estelionato em detrimento da Administração Federal direta e indireta

CONSIDERANDO que o estelionato é um crime material e que para a sua consumação exige-se a lesão ao patrimônio da vítima e, caso a lesão não ocorra por circunstâncias alheias à vontade do agente, há tentativa de crime;

CONSIDERANDO que uma das formas de se executar o estelionato é fazer o uso de documento falso e, caso a falsidade da documentação seja percebida antes da lesão ao patrimônio, haverá tentativa de estelionato desde que o documento falso não seja considerado como absolutamente incapaz de enganar;

CONSIDERANDO que, por vezes, o próprio contexto de apresentação do documento falso reduz sensivelmente a possibilidade de o estelionato vir a se consumir em razão do número de pessoas e instâncias que poderão escrutinar o documento;

CONSIDERANDO que a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão editou os Enunciados nº 78, 80 e 91¹, os quais afirmam não haver crime na apresentação de documentos falsos ou testemunhos falsos quando a falsidade passar por escrutínio obrigatório de terceiros, como órgãos do Poder Judiciário, autarquias e órgãos da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO ainda que as lesões menores são passíveis de arquivamento ou por insignificância ou para priorização de investigações de crimes de lesões mais graves e mais extensas, conforme se extrai dos entendimentos da 2ª CCR retratados nos Enunciados nº 49, 90, 93, 94 e nas Orientações nº 36 e 42²;

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, **ORIENTA os membros do Ministério Público Federal com atuação na área criminal sob sua coordenação, que é cabível o arquivamento de procedimento investigatório autuado para apurar os crimes de uso de documento falso e de tentativa de**

1 <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/enunciados>

2 <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/orientacoes>

estelionato em detrimento da Administração Federal direta ou indireta quando, de modo cumulativo, a falsidade tenha sido facilmente constatada por meio de contato com o emissor do documento e a conduta não tenha provocado lesão à entidade ou ao órgão ao qual o documento foi apresentado.

Brasília, 25 de outubro de 2021.

CARLOS FREDERICO SANTOS
Subprocurador-Geral da República
Coordenador

LUIZA CRISTINA FONSECA
FRISCHEISEN
Subprocuradora-Geral da República
Titular

FRANCISCO DE ASSIS
VIEIRA SANSEVERINO
Subprocurador-Geral da República
Titular



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00394784/2021 ORIENTAÇÃO nº 44-2021**

.....
Signatário(a): **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Data e Hora: **28/10/2021 15:19:53**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **CARLOS FREDERICO SANTOS**

Data e Hora: **28/10/2021 17:48:08**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO**

Data e Hora: **28/10/2021 15:25:40**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 9224a6e2.dc57270c.1e5c84b4.9c3fb7de